

# **A APLICAÇÃO DA ÉTICA UTILITARISTA NA MEDIAÇÃO, NA CONCILIAÇÃO E NA ARBITRAGEM: PARADIGMA PARA UMA JUSTIÇA EFICIENTE**

Cleiton de Campos \*

## **RESUMO**

O objetivo é analisar o acesso à justiça diante da ineficiência do sistema judiciário brasileiro e a possível contribuição da Ética utilitarista para a justiça, como se vê nos meios alternativos de resolução de conflitos, em destaque para a Mediação, a Conciliação e, principalmente, a Arbitragem.

Quanto ao referencial teórico, a base está nos autores clássicos do utilitarismo a exemplo de John Stewart Mill. Deste modo, deixa-se de lado a justiça positivista-clássica de julgamento de litígios para dar lugar a um sistema mais célere, tendo em vista a odisséia caminhada que é o sistema brasileiro de julgamentos, devido, dentre outros fatores, aos inúmeros recursos e prazos, além dos embargos de diferentes tipos. Isso é um dado que só faz aumentar a desconfiança, a descrença na justiça e que deixa aquela sensação de impunidade.

**Palavras-Chave:** Acesso a Justiça; Ética utilitarista; Arbitragem.

## **THE APPLICATION OF THE UTILITARIAN ETHICS, IN MEDIATION, IN RECONCILIATION AND ARBITRATION: PARADIGM FOR AN EFFECTIVE JUSTICE**

### **ABSTRACT**

The objective is to examine access to justice on the inefficiency of the Brazilian judicial system and the possible contribution of Utilitarian Ethics for justice, as seen in alternative dispute resolution, in particular the Mediation, Conciliation and especially the arbitration.

Regarding the theoretical framework, the basis is the classical authors such utilitarianism of John Stewart Mill. Thus, let aside justice positivist-classical litigation judgments to make way for a more rapid, with a view to hiking odyssey that is the Brazilian system of trials, due, among other factors, to the numerous resources and deadlines, as well as different types of embargoes. This is a fact that only adds to the distrust, disbelief in justice and letting that sense of impunity.

**Keywords:** Access to Justice; Utilitarian ethics; Arbitration.

---

\* Mestrando em Direito pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE) – Área de concentração: Justiça, Empresa e Sustentabilidade – Linha de Pesquisa: Justiça e o Paradigma da Eficiência. Especialista em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho pela UNINOVE. Graduação em Direito pela UNINOVE. Servidor Público Estadual. Endereço eletrônico: [cleitondcampos@yahoo.com.br](mailto:cleitondcampos@yahoo.com.br)

## **INTRODUÇÃO**

Vários são os motivos que provocam atraso na justiça em destaque o grande número de processos nos tribunais, a falta de funcionários nos órgãos da justiça e a grande quantidade de recursos e de embargos que são prescritos na legislação processualista do país.

Várias são as possíveis soluções para este problema e, dentre eles, destacam-se a utilização da mediação, da conciliação e da arbitragem como meios alternativos de resolução de conflitos.

Tais institutos possibilitam que os conflitos existentes entre partes distintas sejam resolvidos de um modo mais célere. Desta forma que se insere a Ética utilitarista, pois as partes saem de um conflito, mutuamente, “felizes”, tornando-se um exemplo para toda a sociedade, o que, certamente, irá implicar em uma visão cada vez mais eficiente da justiça deste país.

Quanto aos objetivos gerais, será visto a importância de se cultivar o hábito de utilização dos novos métodos para se ter uma justiça eficiente. Os objetivos específicos que os cidadãos possam procurar a tutela jurisdicional por novos meios de resolução de conflitos, para terem aquilo que tanto almejam de um modo mais rápido e eficaz.

O método hipotético-dedutivo será a metodologia para se atingir os propósitos, e a técnica de pesquisa principal será a pesquisa bibliográfica tendo, em especial a consulta em publicações avulsas, pesquisas e livros que tratam do tema.

O artigo será estruturado em partes que identificarão de modo coerente como a Ética utilitarista poderá ser aplicada na resolução de conflitos em geral. Para isso, serão desenvolvidos tópicos de cada um dos institutos mencionados.

## **UTILITARISMO**

A doutrina ética do denominado utilitarismo surgiu no século XVIII na Europa e se desenvolveu pelo século XIX por meio de dois grandes pensadores históricos do direito, trata-se de Jeremy Bentham e John Stuart Mill.

Na sua origem, utilitarismo clássico, os atos são avaliados segundo a diferença na quantidade de felicidade ou sofrimento que produzem no mundo, de maneira que a melhor forma de agir é a que produzir melhores consequências.

Neste sentido, a ação moralmente correta seria aquela que irá maximizar a felicidade para um maior número de pessoas. Felicidade esta que deve proporcionar certo grau de prazer.

Esta felicidade deve ser obtida através da razão e da lei. A base moral deve ser considerada como o grande princípio da felicidade, sendo que as ações seriam corretas conforme promoverem a felicidade.

Para enfatizar, reitero que o princípio do utilitarismo pode também ser taxado como um ato mental de aprovação de qualquer ato que ira prevenir, também, a injustiça e algo que fosse contrário a felicidade.

Corolário do utilitarismo, o princípio da utilidade ou da maior felicidade é de fundamental importância para proporcionar na formação de uma sociedade justa e também de um Estado justo, que seja benéfico ao bem-estar de cada cidadão.

A verdade é que, se depender da vontade das partes, a escolha será sempre aquela que proporcionará a melhor vantagem individual. Este detalhe não é corroborado pelo utilitarismo, pela visão desta teoria a vantagem deveria ser para os dois pólos da ação.

Infelizmente não é isso que se vê nas decisões judiciais, pois o juiz comum deve decidir para umas das partes e aquela que não ficar satisfeita, se tiver condições, com certeza irá recorrer da decisão.

Dessa forma não se chegaria à felicidade proposta pelo utilitarismo, porém, o sistema brasileiro permite outras formas para se por termo a um determinado conflito como se verá a seguir.

## **NOVOS MEIOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Como todos procuram meios mais céleres para se resolver algum problema judicial, caso haja algo de alternativo no sistema de julgamentos judiciais, todos irão querer optar por este lado.

Acontece que no sistema de julgamento previsto no ordenamento jurídico pátrio existem sim esses meios de resolução de conflito, porém, são pouco utilizados como o caso da Mediação, da Conciliação e da Arbitragem.

A Mediação é um método que preza pela comunicação entre as partes. Isto é feito através de uma terceira pessoa que tem a característica de ser imparcial e ser também especialista para atuar como mediador a fim de resolver determinado conflito de interesses.

Já a Conciliação é uma espécie de acordo em que se chegará a uma solução, seja por meio de concordância entre as partes ou pela intervenção de um terceiro que será o conciliador

Por fim, falta o último instituto de que se propõe neste artigo para se relacionar com a Ética Utilitarista e servir de paradigma para melhorar a eficiência da justiça brasileira.

Fala-se da arbitragem, que está prescrita na Lei n 9.307/1996 que dispõe que a arbitragem, mecanismo privado de resolução de litígios, através do qual um terceiro, escolhido pelos próprios litigantes, impõe sua decisão e que será admitida entre pessoas capazes de contratar para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

### **A APLICAÇÃO DA ÉTICA UTILITARISTA NA MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E NA ARBITRAGEM**

Para a Ética utilitarista, conforme o princípio da utilidade, uma ação é considerada útil quando é justa, ética e correta e traz mais felicidade do que sofrimento aos atingidos.

A teoria utilitarista ou utilitarismo poderia até ser aplicada na justiça comum ou normal de prestação jurisdicional, desde que, as partes saíssem satisfeitas após uma sentença de um juiz, mas isso está longe de ser uma realidade.

Por esse raciocínio conclui-se que haverá a aplicação da Ética utilitarista nas ações que são propostas nos institutos extrajudiciais que ora se trabalha neste artigo, ou seja, a Mediação, a Conciliação e a arbitragem.

### **A CONTRIBUIÇÃO PARA A EFICIÊNCIA**

Conforme exposto no texto, está claro que a utilização de novos métodos de resolução de conflitos como os institutos apresentados servirão para dar mais celeridade nas demandas judiciais. Vejamos o que diz Adriana Silva:

Tem-se percebido, com isso, que o acesso à Justiça tornou-se arcaico em relação à realidade contemporânea. O sistema jurídico não acompanha o progresso da sociedade, e em contrapartida, deixa, por vezes, lacunas na resolução dos litígios bem como não satisfaz os auspícios de um prestação jurisdicional adequada e satisfatória, para o que deveria estar preparado o Poder Judiciário. Os problemas são abundantes, desde as custas elevadas até o tempo do processo, que não mais condiz com a velocidade da informatização.<sup>1</sup>

Assim sendo, tanto o exemplo da Mediação, quanto os da Conciliação e da Arbitragem são de fundamental importância pra a justiça, não só com relação à celeridade, pois tamanho é o problema dos Judiciários nos dias de hoje.

---

<sup>1</sup> Silva, Adriana dos Santos. *Acesso à justiça e arbitragem: um caminho para a crise do judiciário*. Barueri. Manole 2009. P. 110.

## CONCLUSÃO

Foi visto que a escolha daquilo que seja útil pelas partes dentro do contexto de uma decisão judicial, seja ela na Mediação, na Conciliação ou na Arbitragem significou a utilização da Ética Utilitarista como meio de contribuição para a resolução dos conflitos.

Destarte, a pesquisa possibilitou uma nova visão para o desenvolvimento de ações que visam tornar a justiça brasileira mais eficiente, colaborando também, para dar mais esperança para as pessoas que dela necessitam.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CARMONA, Carlos Alberto, *Arbitragem e Processo* – Um comentário à Lei nº 9.307/96. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- CRETELLA NETO, José. *Curso de Arbitragem*. 2 ed. Campinas: Millennium, 2009.
- MILL, John Stuart. *Utilitarismo*. Tradução de Rita de Cássia Gondim Neiva. São Paulo: Escala, 2007.
- NALINI, José Renato. *Há esperança de justiça eficiente?* in SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; MEZZARROBA, Orides (coord.) *Justiça e [o paradigma da] eficiência*. Coleção Justiça, Empresa e sustentabilidade. Volume 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- ROQUE, André Vasconcelos. *A evolução da arbitrabilidade objetiva no Brasil: Tendências e Perspectiva*. Anais do XX Congresso Nacional do CONPEDI, 2011.
- SILVA, Adriana dos Santos. *Acesso à justiça e arbitragem: um caminho para a crise do judiciário*. Barueri. Manole 2009.
- WATANABE, Kazuo. *Acesso à justiça e sociedade moderna*. In: *Participação e processo*. Ada Pellegrini Grinover, Cândido Rangel Dinamarco e Kazuo Watanabe (coord.). São Paulo: RT1988.



